http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_I3qMyL-T57HxMXETE8NDw&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02465567900-RAFAEL SILVEIRA

ALFREDO COMÉRCIO VAREJISTA LTDA

CNPJ nº 21.593.746/0001-26
NIRE 42205273011

3ª ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO do CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir identificadas:

1) **MAISA SANI**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 30/11/2001, portadora do RG nº 7209855, emitida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 111.072.969-35, residente e domiciliado na Rua Padre Cristóvão Arnaud, SN, bairro Estreito, em Alfredo Wagner, SC, CEP 88450-000; e

2) **DIEGO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 13/04/1992, portador do RG nº 5259037, emitido pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 083.336.339-51, residente e domiciliado na Estrada Geral Saltinho, S/N, Casa, bairro Saltinho, em Alfredo Wagner, SC, EP 88.450-000.

Únicos sócios da empresa **ALFREDO COMÉRCIO VAREJISTA LTDA**, sociedade limitada com sede na Rua Padre Cristovao Arnaud, nº 89, Bairro Estreito, CEP 88450-000, em Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.593.746/0001-26, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42205273011, em 19/12/2014, resolvem promover a sua primeira alteração e posterior consolidação de seu contrato social, o que fazem consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE NOME FANTASIA

1) Os sócios resolvem incluir o nome fantasia "ALFREDO COMÉRCIO VAREJISTA".

2) Em razão da deliberação supra, resolvem alterar a Cláusula Primeira do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de ALFREDO COMÉRCIO VAREJISTA LTDA e nome fantasia "Alfredo Comércio Varejista".

CLÁUSULA SEGUNDA - CONSOLIDAÇÃO E REFORMULAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1) Resolvem assim os sócios, promover a Consolidação e reformulação de seu Contrato Social, que possa a viger, com as cláusulas e condições a seguir descritas, dando-lhes a seguinte redação:

ALFREDO COMÉRCIO VAREJISTA LTDA

CNPJ nº 21.593.746/0001-26
NIRE 42205273011

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir identificadas:

Maisa Sani Diego Barbosa de Oliveira

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/06/2021
Certifico o Registro em 10/06/2021
Arquivamento 20218972776 Protocolo 218972776 de 10/06/2021 NIRE 42205273011
Nome da empresa ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 202225762089123
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

1) **MAISA SANI**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 30/11/2001, portadora do RG nº 7209855, emitida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 111.072.969-35, residente e domiciliado na Rua Padre Cristóvão Arnaud, SN, bairro Estreito, em Alfredo Wagner, SC, CEP 88450-000; e

2) **DIEGO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 13/04/1992, portador do RG nº 5259037, emitido pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 083.336.339-51, residente e domiciliado na Estrada Geral Saltinho, S/N, Casa, bairro Saltinho, em Alfredo Wagner, SC, EP 88.450-000.

Únicos sócios da empresa **ALFREDO COMÉRCIO VAREJISTA LTDA**, sociedade limitada com sede na Rua Padre Cristovao Arnaud, nº 89, Bairro Estreito, CEP 88450-000, em Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.593.746/0001-26, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42205273011, em 19/12/2014, tem entre si acordado promover a consolidação de seu contrato social, que passa a viger com as seguintes Cláusulas e condições:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de **ALFREDO COMÉRCIO VAREJISTA LTDA** e nome fantasia "Alfredo Comércio Varejista".

Parágrafo Único: A empresa declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de *EMPRESA DE PEQUENO PORTE*, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede na Rua Padre Cristovao Arnaud, nº 89, Bairro Estreito, CEP 88450-000, em Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, podendo abrir e manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou no exterior.

Cláusula Terceira: A sociedade tem como objeto as atividades de:

- Comércio varejista de artigos esportivos;
- Comércio varejista de artigos de papelaria;
- Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
- Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; e
- Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 02 de janeiro de 2015, e seu prazo será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADE

Cláusula Quinta: O capital social subscrito é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 40 (quarenta) quotas, no valor nominal de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
MAISA SANI	20	R$ 10.000,00
DIEGO BARBOSA DE OLIVEIRA	20	R$ 10.000,00
TOTAL	40	R$ 20.000,00

Maisa Sani

Diego Barbosa de Oliveira

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/06/2021
Certifico o Registro em 10/06/2021
Arquivamento 20218972776 Protocolo 218972776 de 10/06/2021 NIRE 42205273011
Nome da empresa ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 202225762089123
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Cláusula Sexta: A responsabilidade dos sócios, na forma da lei, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1052 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

Cláusula Sétima: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Oitava: As deliberações sociais que impliquem em quaisquer alterações no contrato social, somente poderão ser tomadas pela totalidade do capital social ou mediante a assinatura dos sócios que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, conforme dispõe o Inciso I, do art. 1076 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Cláusula Nona: O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procede a verificação dos lucros ou prejuízos, levantado pelo balanço geral, obedecido as prescrições legais pertinentes à matéria.

Cláusula Décima: Os lucros líquidos que se verificarem podendo ser divididos desproporcionalmente com percentual pactuado entre os sócios.

Parágrafo Primeiro: Havendo necessidade, a sociedade deliberará em reunião com participação de todos os sócios, devidamente convocada com antecedência de 30 (trinta) dias, a respeito da distribuição dos resultados desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Décima Primeira: Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial para amortização nos exercícios seguintes, e não sendo, serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO, USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E PRÓ-LABORE

Cláusula Décima Segunda: A sociedade é administrada em conjunto ou isoladamente pela sócia **MAISA SANI** e pelo **sócio DIEGO BARBOSA DE OLIVEIRA**, podendo representá-la judicial e extrajudicialmente, possuindo amplos poderes para praticar atos ao bom e fiel desempenho de suas funções para consecução do objeto social.

Parágrafo Primeiro: É permitida a designação de não sócios para a função de administrador da sociedade.

Parágrafo Segundo: Administradores não designados no contrato social tomarão posse de seus cargos mediante transcrição e assinatura de termo de posse no livro de atas da administração da sociedade.

Maisa Sani

Diego Barbosa de Oliveira

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/06/2021
Certifico o Registro em 10/06/2021
Arquivamento 20218972776 Protocolo 218972776 de 10/06/2021 NIRE 42205273011
Nome da empresa ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 202225762089123
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Cláusula Décima Terceira: Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de pro labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

Cláusula Décima Quarta: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DOS AUMENTOS DE CAPITAL, SAÍDA OU FALECIMENTO DE SÓCIOS

Cláusula Décima Quinta: Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem.

Cláusula Décima Sexta: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar expressamente aos sócios remanescentes e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Décima Sétima: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, somente como quotista e não como colaboradores da sociedade. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Cláusula Décima Oitava: A empresa manterá um departamento técnico para as atividades que forem necessárias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Nona: Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão resolvidos na forma da legislação em vigor.

Cláusula Vigésima: Fica eleito o foro de Bom Retiro/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento particular em 01 (uma) via.

Alfredo Wagner/SC, 18 de Maio de 2021.

Maisa Sani
MAISA SANI

Diego Barbosa de Oliveira
DIEGO BARBOSA DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/06/2021
Certifico o Registro em 10/06/2021
Arquivamento 20218972776 Protocolo 218972776 de 10/06/2021 NIRE 42205273011
Nome da empresa ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 202225762089123
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_I3qMyL-T57HxMXETE8NDw&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02465567900-RAFAEL SILVEIRA

ANEXO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **RAFAEL SILVEIRA** com inscrição ativa no CRC/SC sob o n° 030228/O-0, expedida em 07/10/2009, inscrito no CPF nº 024.655.679-00, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. 3° Alteração da empresa ALFREDO COMÉRCIO VAREJISTA LTDA, sob a quantidade de 04 páginas.

2. Documento de identificação de RAFAEL SILVEIRA.

3. Cópia do CRC do Contador responsável.

4. Documento de identificação do Sócio DIEGO BARBOSA DE OLIVEIRA e da sócia MAISA SANI

10/06/2021

RAFAEL SILVEIRA

CPF: 024.655.679-00

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/06/2021
Certifico o Registro em 10/06/2021
Arquivamento 20218972776 Protocolo 218972776 de 10/06/2021 NIRE 42205273011
Nome da empresa ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 202225762089123
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

218972776

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA**
PROTOCOLO	**218972776 - 10/06/2021**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42205273011
CNPJ 21.593.746/0001-26
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2021
SOB N: 20218972776

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218972776

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02465567900 - RAFAEL SILVEIRA - Assinado em 10/06/2021 às 09:40:34

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 10/06/2021
Certifico o Registro em 10/06/2021
Arquivamento 20218972776 Protocolo 218972776 de 10/06/2021 NIRE 42205273011
Nome da empresa ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 202225762089123
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral